Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.736, DE 22 DE JUNHO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO COM A CINBALAGENS-CENTRAL DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão Administrativa de Uso do prédio edificado sobre o imóvel matriculado sob nº 6.931, do CRI de Passo Fundo/RS, destinado a abrigar a Central de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos.

Art. 2° - O Termo de Cessão de Uso de que trata o Artigo anterior é parte integrante desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE JUNHO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Termo de Cessão de Uso, integrante da Lei nº 3.736, de 22.06.2004)

TERMO DE CESSÃO DE USO

Instrumento Particular de Cessão Administrativa de Prédio destinado a abrigar a Central de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos que entre si celebram; de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM e de outro, a CINBALAGENS-CENTRAL DE EMBALAGENS

Pelo presente instrumento particular de Cessão Administrativa de Uso, entre as partes, de um lado, como CEDENTE, o Município de ERECHIM, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, e de outro lado, como CESSIONÁRIA, a CINBALAGENS-CENTRAL DE EMBALAGENS, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor GILBERTO GOMES, ficou justo e convencionado que o primeiro, sendo proprietário em condomínio de prédio edificado sobre a Matrícula nº 6191, do CRI de Passo Fundo, por força do presente contrato e na melhor forma de direito, cede o mesmo, a título gratuito, para uso da Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

O CEDENTE, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 22 de Junho de 2004, cede, a CESSIONÁRIA, gratuitamente, o uso do prédio edificado sobre a matrícula nº 6191, do CRI de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo, para o fim precípuo de nele ser instalado e mantida, em funcionamento, a Central de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos.

CLÁUSULA II

A edificação de patrimônio dos municípios cuja cessão de uso, ora se efetiva, é constituída por 2 (dois) pavilhões, situados na PF-52 em São João da Bela Vista na cidade de Passo Fundo, com uma área total construída de 750m².

CLÁUSULA III

O(A) CESSIONÁRIO(A) se obriga, taxativamente, à:

1. Manter em regular funcionamento a Unidade, objeto da presente cessão, e fazê-lo, a contar da assinatura deste instrumento.

(Cont. Termo de Cessão de Uso, integrante da Lei nº 3.736, de 22.06.2004)

2. Conservar a edificação, suas dependências e instalações, em perfeito estado a fim de devolvê-lo, no caso de término desta cessão, tal como o recebeu, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, dando conhecimento aos CEDENTES de eventuais danos sofridos ou reparos providos, bem como, responsabilizar-se pelas despesas com limpeza e conservação, consumo da água e energia elétrica, telefone e esgoto.

3. Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo de sua instalação, não podendo alterar a sua finalidade.

4. Não promover reformas, construções ou adaptações estruturais no imóvel, sem prévio conhecimento, autorização e aprovação dos CEDENTES.

CLÁUSULA IV

A presente Cessão de Uso será revogada, de pleno direito, se a CESSIONÁRIA, vier a construir ou adquirir prédio próprio nesta cidade, para a mesma finalidade da Cessão, ou ainda, alterar a destinação do imóvel ou insolvência das condições estabelecidas na cláusula anterior.

CLÁUSULA V

A revogação da presente Cessão de Uso, mencionada na Cláusula anterior, dar-se-á por simples notificação, por escrito, dos CEDENTES à CESSIONÁRIA, estabelecendo-se prazo para desocupação do imóvel, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, respondendo, a CESSIONÁRIA, por quaisquer danos que tenha causado na edificação, devendo ainda, no prazo fixado, remover móveis, utensílios e demais instalações de sua propriedade.

A CESSIONÁRIA não terá direito a qualquer retenção, reclamação ou indenização por eventuais prejuízos, nem a restituição de despesas pela realização de benfeitorias ou reparos, ainda que necessários na edificação, sujeitando-se também, no caso de apreensão, ao pagamento das despesas de remoção e depósito cobrados pelos CEDENTES ou por terceiros.

A não restituição do imóvel pela CESSIONÁRIA, nas hipóteses e prazos fixados, neste instrumento caracterizará o esbulho possessório e provocará a sua retomada, através de ação de reintegração de posse, com liminar ou outras medidas judiciais, a critério dos CEDENTES.

CLÁUSULA VI

Fica, expressamente, reservado aos CEDENTES:

(Cont. Termo de Cessão de Uso, integrante da Lei nº 3.736, de 22.06.2004)

1. O direito de fiscalizar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, constante do presente instrumento.

2. O direito de vistoriar a edificação, objeto da Cessão exigindo da CESSIONÁRIA, a execução das medidas necessárias para a sua prevenção, correndo as despesas às expensas daquele.

3. O direito de, em correndo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais condições expressamente consignadas neste instrumento, declará-lo rescindido, mediante prévia comunicação, por escrito, fixando-se prazo para a devolução da edificação, revertendo-o ao uso público municipal, incorporando-se ao patrimônio municipal, todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção, reclamação, pagamento ou indenização, seja que título for, por parte da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VII

O presente Termo de Cessão de Uso, terá prazo de vigência de 05(cinco) anos, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA VIII

Fica fazendo parte integrante deste instrumento a Lei nº 3.736, de 22 de Junho de 2004.

CLÁUSULA IX

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer pendência originária do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se este Termo em 08 (oito) vias, por todos assinados, atendidas as formalidades legais.

PREFEITURA DE ERECHIM, 22 DE JUNHO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal
CEDENTE

CINBALAGENS
GILBERTO GOMES
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: